

AO

MUNICÍPIO DE ITABAIANA – SE

Setor de Compras e Licitações

licitação.saude@itabaiana.se.gov.br

A/C Senhor Pregoeiro

Avenida Vereador Olímpio Grande, nº 133 – Bairro Porto

Ref.: Pregão Eletrônico n. 021/2022.

A **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica, CEP 37.026-480, Varginha- MG (doc. 1 – Ato constitutivo), por meio de seu Administrador, Sr. Ludmar Sant’Anna de Paiva, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 399.737.358-20 e portador da Carteira de Identidade nº 4.802.506 SSP/SP (doc. 2), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

considerando a existência de irregularidades na fase interna do processo licitatório, além de vícios formais e materiais presentes no Edital e seus anexos, impedindo a seleção da proposta mais vantajosa, conforme será demonstrado a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Comprova-se a tempestividade da presente impugnação considerando que o seu protocolo foi realizado em **19/10/2022**, por meio eletrônico, na forma e no prazo permitido pelo item 9.1 do Edital, razão pela qual merece ser conhecida e apreciada.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Destina-se o Pregão Eletrônico nº 021/2022, o registro de preços visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços em software, incluindo instalação/implantação continuada, conversão, migração de dados, treinamento de funcionários para operação de sistemas integrados de gestão pública (ERP - Enterprise Resource Planning), compreendendo a locação mensal de uso sem limite de usuários, realizando conversão de base de dados e manutenção adaptativa e corretiva no caráter legal e de legislação no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

Contudo, com todo o respeito ao trabalho feito para assegurar a legitimidade do certame, extrai-se da análise detida dos autos do processo licitatório e do instrumento convocatório publicado os seguintes vícios:

- a. Uso indevido do sistema de registro de preço para a contratação do objeto.
- b. Desobediência do DL 10.540/2020.
- c. Prazo insuficiente para migrar e implantar os sistemas.
- d. Desobediência da lei do eSocial.
- e. Proibição de participação no certame de empresas em recuperação judicial.
- f. Falta de distinção entre os serviços de trato sucessivo e os serviços de prestação instantânea.
- g. Uso indevido do critério de julgamento.

Passa-se a expor cada uma delas.

III. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

a. Uso indevido do sistema de registro de preço para a contratação do objeto.

Para regulamentar o sistema de registro de preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itabaiana – SE foi editado o Decreto nº 171, de 07 de dezembro de 2017. A fim de argumentar sobre as contradições dessa licitação é necessário ter acesso ao Decreto, porém o município viola o princípio da transparência ao não divulgar o Decreto em sua plataforma *web*. Dessa forma, traremos para consulta o Decreto nº 7.892 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, que certamente foi a base para o Decreto Municipal de Itabaiana - SE.

Logo no Capítulo I, art. 3º do Decreto nº 7.892/13, o legislador apresenta as hipóteses que permitem a adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo, inicialmente, a mais conveniente e compatível com o presente processo a redigida no inciso III.

Para demonstrar que **NÃO É POSSÍVEL** a utilização do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de **sistemas informatizados de gestão pública**, passamos à análise de cada hipótese contida nos referidos incisos:

Inciso I – Este destaca a hipótese da **necessidade de contratações frequentes**. Tal necessidade não se adequa ao objeto licitado, pois, conforme se verifica no art. 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93, tais serviços podem se estender em até 48 ou 60 meses, não havendo a necessidade de realizar contratações frequentes.

Inciso II – Este destaca a hipótese da **remuneração por unidade de medida ou em regime de tarefa**. Tal necessidade não se adequa ao objeto licitado, pois, conforme se verifica no próprio Edital a remuneração se dará mensalmente e não por unidade de medida ou regime de tarefa.

Inciso III – Este destaca a hipótese da **contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo**. Apesar de compatível, tal necessidade não se adequa ao objeto licitado, já que a solução tecnológica que se quer contratar é voltada especificamente às necessidades da Administração Municipal, sendo impossível que outro ente contrate futuramente apenas partes específicas.

Inciso IV – Este destaca a hipótese da **impossibilidade da definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração**. Tal necessidade não se adequa ao serviço de licitado, pois conforme se verifica no próprio Edital, o quantitativo foi definido, afinal, a natureza da prestação de serviços informatizados permite plenamente a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração. As contratações de serviços contínuos, como é o caso em questão, envolvem a necessidade de planejamento e elaboração prévia obrigatória de termo de referência. Assim, considerando que se os serviços sucessivos já são **certos e determinados**, não poderia o sistema de registro de preços ser utilizado.

Complementando em relação ao Art. 3º, inciso III, temos clara a possibilidade de se realizar uma licitação por registro de preço para atender a mais de um órgão na contratação de serviços, entretanto na contratação de sistemas informatizados as características próprias, a natureza, a definição, as quantidades e outros aspectos específicos de sistemas informatizados NÃO são os mesmos de contratações de compra de materiais para escritório, fármacos, alimentos, material de limpeza, serviços, entre outros.

Portanto, conclui-se que as características do objeto não se amoldam a **nenhuma das hipóteses previstas** no Decreto n. 7.892/2013, razão pela qual o Município **não poderia ter utilizado o sistema de registro de preços**.

b. Desobediência do DL 10.540/2020.

Chama a atenção dos que lêem o Edital que o gerenciamento do processo licitatório esteja sendo feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana - SE. Longe de ilicitudes e deliberativo tal ato, porém confuso quanto ao objeto dessa contratação.

É possível denotar que a contratação municipal para sistemas de gestão pública seja para atender ao SIAFIC, conforme o item **5.1.35** e seus subitens. Porém torna-se contraditório que a contratação dos sistemas e seu gerenciamento seja feito pelo órgão da Saúde e não pelo Executivo do Município de Itabaiana – SE, pois, conforme demonstra o Decreto Lei nº 10.540/20, a manutenção e gerenciamento do sistema fica a cargo do Poder Executivo.

Vejamos em seu § 1º do art. 1º:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

Dessa forma questiona-se o seguinte, quem será o responsável pelo cumprimento integral das obrigações que envolvem o DL 10.540/2020? Isso nos permite levantar outro questionamento, quem arcará com os custos da contratação, pois o Edital e a proposta de preços não detalham por órgão os valores da contratação dos sistemas.

Portanto, conclui-se que o órgão municipal de Saúde está irregular, pois assume posição incompatível com a demanda do município em relação ao SIAFIC. Também deixa a desejar ao não evidenciar como cada licitante irá apresentar sua proposta por órgão, esta que é base fundamental para cada contrato a ser formalizado e executado por cada órgão. Justificando uma reforma no presente processo.

c. Prazo insuficiente para migrar e implantar os sistemas.

As contradições não se limitam as questões legais, mas também nas questões lógicas, pois se analisarmos o item 7 subitem 7.1, verificamos que o Edital prevê prazo ínfimo de 30 dias para IMPLANTAÇÃO e MIGRAÇÃO de todos os dados dos sistemas.

7. Prazo de Execução dos Serviços e Vigência do Contrato

7.1. O prazo de execução de entrega e implantação do software, migração de todos os módulos atuais da Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, deverá ser entregue, testado e consolidado respeitando Página 80 | 103 estritamente os prazos previstos abaixo:

MÓDULOS	Prazo (dias) Implantação / Conversão
Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e Lei Complementar 131.	30
Controle Interno.	30
Recursos Humanos, folha de pagamento e portal do servidor público.	30
Compras, licitação e pregão gerencial.	30
Contratos e convênios.	30
Almoxarifado.	30
Patrimônio	30
Protocolo.	30
Diário oficial eletrônico.	30
Gestão eletrônica de documentos.	30

Ora, tal prazo somente poderá ser cumprido se o ganhador da licitação já tivesse seus sistemas implantados nos 08 (oito) órgãos públicos, pois neste caso não existiria nada a migrar nem a implantar.

Da parte da impugnante destacamos que seria mais fatal ainda, a migração das informações dos módulos da Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico e Mensageria do E-social de quase 3.500 servidores do período de 01/2000 a 10/2022, ou seja, 23 (vinte e três) anos de dados, informações e valores que obrigatoriamente deverão ser migrados, porém em apenas 30 (trinta) dias será totalmente inviável técnica e operacionalmente, correndo o sério risco de ficar sem processar a folha de pagamento mensalmente e as rotinas de final e início de ano.

Vejamos também que o item 7.1 prevê esse prazo para a implantação e migração apenas na Prefeitura Municipal de Itabaiana – SE, ficando o questionamento, e os demais órgãos? A empresa vencedora não terá prazo para execução dos serviços?

d. Desobediência da Lei do eSocial.

Além das contradições acima mencionadas, o Edital é totalmente omissivo quanto as obrigações do eSocial. Pois, verificado que a vigência prevista para a contratação do objeto é de 12 (doze) meses, significa que sua vigência deverá iniciar em 2022 e encerrar em 2023. Ocorre que nesse período, a partir de 01 de janeiro de 2023, passa a vigorar a obrigatoriedade dos envios dos eventos da **Fase 4 do eSocial Governo referente a Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST)**. (doc. 04.1 E-SOCIAL Cronograma de Implantação - 19-04-2022).

É muito importante que o município inclua nessa licitação que envolve a Folha de Pagamento a contratação dos módulos de Medicina e Segurança já integrados ao sistema de Folha de Pagamento. Antes de 01/2023 o município já deverá usar esses módulos e deixando para contratar depois será mais arriscado, já que não caberá aditivo ao contrato decorrente dessa licitação e uma nova licitação fará com que os órgãos corram o risco do certame ser vencido por outro fornecedor e a integração com a Folha de Pagamento será dificultada ou não ocorrerá.

Portanto, se faz necessário que todos os órgãos do município estejam preparados para atender de forma plena e integrada as demandas do SST, caso contrário estarão sujeitos às sanções, conforme NR 7 do MTb, Leis 8.212/91 e 8.213/91.

e. Proibição de participação no certame de empresas em recuperação judicial.

Apresenta o Edital no item 14.10.7 como requisito qualificador econômico-financeiro a apresentação de Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, amparado pelo art. 31, inciso II, da Lei 8.666/93 que segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Cumprida a determinação legal ao apresentar tal requisito no Edital, ocorre que a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, se posta de forma absoluta, acaba por restringir a participação de empresas que estejam em processo de recuperação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU, ao interpretar os requisitos de qualificação econômico-financeira da Lei nº 8.666/93, admitiu a possibilidade de que as

empresas em recuperação judicial participem de licitações, desde que estejam aptas econômica e financeiramente. Vejamos o Acórdão nº 8271/2011 – TCU – 2ª Câmara e mais recentemente no Acórdão 2265/2020:

Determinações/Recomendações: 1.5.1. Dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93. (TCU. 2ª Câmara. Processo nº 020.996/2011-0, relator Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira).

A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993 porém a apresentação de certidão positiva não implica a imediata inabilitação da licitante, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente - Lei 11.101/2005 (Acórdão 2265/2020-Plenário).

A certidão exigida, portanto, pode ser relativizada, tendo em vista que a simples certidão negativa de falência não é determinante em relação à capacidade econômica da empresa, desde que a interessada obtenha certidão do juízo em que tramita a recuperação judicial atestando a sua capacidade econômico-financeira, apresente comprovação de regularidade com as Fazendas Públicas e comprove condições econômico-financeiros de executar o objeto licitado.

f. Falta de distinção entre os serviços de trato sucessivo e os serviços de prestação instantânea.

O objeto do certame inclui **prestação de serviços de trato sucessivo** (locação e licença de uso de softwares de gestão pública, suporte técnico, manutenção mensal e atualização dos sistemas) e **os de prestação de serviços de trato instantâneo** (implantação, instalação, configuração, migração dos dados existentes no atual sistema e treinamento de operadores).

O **ANEXO IV** do Edital apresentou o modelo de proposta a ser observado quando da elaboração da proposta comercial. Analisando a referida minuta, verifica-se que **não houve a distinção entre os serviços de trato sucessivo e os de trato instantâneo no valor a ser apresentado.**

Esse erro atenta diretamente contra a economicidade do futuro contrato, haja vista que, em caso de prorrogação de vigência, o que é bem comum nesse tipo de serviço, a empresa vencedora receberá mais de uma vez por serviços já executados e concluídos (**implantação, instalação, configuração, migração dos dados existentes no atual sistema e treinamento de operadores**). Ademais, a unificação dos valores impede tanto os licitantes como a Comissão de Licitação de definirem os valores de cada serviço e de promoverem um julgamento objetivo, de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/1993.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais em diversas oportunidades já apontou que, nas licitações que envolvam o direito de uso de *softwares*, a descrição do objeto e a proposta comercial devem separar os serviços de trato sucessivo dos de prestação instantânea, principalmente em relação ao prazo de duração do contrato e da possibilidade de sua renovação, e quanto à desagregação de seus respectivos custos. Nesse sentido, vejamos as seguintes decisões:

DENÚNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA GESTÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAL – PREGÃO PRESENCIAL – PREFEITURA – PROCEDÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE COMPÕEM A DENÚNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ART. 269, I, CPC – APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL E INDIVIDUAL À PREFEITA E AO PREGOEIRO OFICIAL À ÉPOCA – RECOMENDAÇÕES AO ATUAL PREFEITO – INTIMAÇÕES.

1) Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da procedência dos seguintes apontamentos de irregularidades que compõe a denúncia, presentes no procedimento administrativo sob análise: a) exigência de atestados que somente podem ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público; b) falta de desagregação na proposta comercial dos custos relativos aos serviços de trato sucessivo e aos de prestação instantânea; c) ausência de distinção entre os serviços de trato sucessivo e os de prestação instantânea; d) inexistência de justificativa para reunir serviços de trato sucessivo e os de prestação instantânea em lote único; e) inexistência no Termo de Referência (Anexos I e II) de elementos necessários à sua constituição; e) ausência de previsão, no edital e na minuta do contrato, quanto a possibilidade de apresentação de propostas referentes à implantação do sistema, assim como a ausência de cotação de preço relativa aos custos de implantação, previamente definido no edital. (Processo nº 812.494 –

Denúncia. Primeira Câmara. Relator Conselheiro Sebastião Helvécio. 02 dezembro 2014)

*DENÚNCIA – CÂMARA MUNICIPAL – PREGÃO PRESENCIAL – LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO TÉCNICO – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E OMISSÃO QUANTO A DISPOSITIVOS DE TRANSPARÊNCIA – IRREGULARIDADES AFASTADAS – NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS MÓDULOS LICITADOS E SUA AQUISIÇÃO DE DIFERENTES EMPRESAS – PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE EMPRESAS ORGANIZADAS EM CONSÓRCIO – LEGALIDADE – EXIGUIDADE DE TEMPO PARA VISITA TÉCNICA – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO NO ORÇAMENTO ESTIMADO DE CUSTOS – **NÃO DISTINÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DE TRATO SUCESSIVO E OS DE PRESTAÇÃO INSTANTÂNEA** – DESAGREGAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS E DAQUELES DE PRESTAÇÃO INSTANTÂNEA – IRREGULARIDADE DO CERTAME – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÕES AO RESPONSÁVEL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.*

(...)

7) A não distinção entre os serviços de trato sucessivo e os de prestação instantânea, quanto ao prazo de duração do contrato e da possibilidade de sua renovação, contraria os princípios da transparência e da objetividade previstos na Lei de Licitações.

8) Considera-se irregular a falta de desagregação dos custos relativos aos serviços de trato sucessivo e os relativos à prestação instantânea na proposta comercial constante do edital, o que poderia comprometer a transparência do certame, bem como o controle e a fiscalização eficiente pela Administração.

***9) Considera-se irregular o certame e aplica-se multa ao responsável.** (Processo nº 812.231 – Denúncia. Primeira Câmara. Relator Conselheiro Wanderley Ávila. 09 julho 2013).*

Na contramão do exposto acima, o **Processo Licitatório 021/2022 – Registro de Preços**, deflagrado por este Ente público, **NÃO PROMOVEU** a distinção entre as parcelas instantâneas e as de trato sucessivo do serviço almejado, conforme facilmente se constata na descrição do objeto e no modelo de proposta comercial inserido pelo Anexo IV do Edital.

Inclusive, ao tratar do conteúdo do instrumento convocatório e das informações que devem obrigatoriamente constar desse documento, a Lei nº 8.666/93 grava expressamente

a necessidade de o orçamento estimado em **planilhas de quantitativos e preços unitários** ser um dos “anexos do edital, dele fazendo parte integrante” (art. 40, § 2º, II), **o que não se verifica no presente Edital, merecendo a devida retificação.**

Portanto, diante do iminente dano ao erário em caso de prorrogação da vigência do contrato, bem como para proceder à correta elaboração da proposta comercial, requer seja retificado o Edital, a fim de promover a **distinção entre os serviços de trato sucessivo e os de prestação instantânea** e, por oportuno, **fazer constar orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários**, nos termos do art. 40, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

g. Uso indevido do critério de julgamento.

No edital constam indevidamente três tipos de critérios de julgamento:

- No Anexo I – item 4.1 – Menor preço por item e conformidade.
- Nos itens 3.3 e 12.5.1 do Edital – Menor preço por item.
- No item 11.1.1 do Edital – Valor unitário e total por item.

No Anexo I – item 4.4.2 – Temos uma distribuição em percentual que cada órgão irá pagar por item contratado de modo que cada um feche em 100% (cem por cento).

No Anexo IV – Temos o modelo da PROPOSTA COMERCIAL – onde mais uma vez relaciona cada item e os respectivos órgãos que irão contratar cada um.

Em relação aos VALORES – este Anexo pede o VALOR MENSAL e o VALOR GLOBAL de todos os itens para todos os órgãos.

No DOC. 03 – Temos o DL 10.540/2020, com as exigências para o município atender o SIAFIC.

Ocorre que estão evidentes as seguintes irregularidades ao adotar este critério de julgamento para esse tipo de contratação:

1. Não existe um padrão de como será o critério de julgamento no edital e seus anexos.
2. Não pode ser menor preço por item, pois para atender plenamente o SIAFIC (DOC. 03) dos 10 itens licitados, 06 itens (01, 02, 04, 05, 06 e 07) terão que obrigatória e legalmente serem integrados, de um único desenvolvedor e banco de dados único. Da maneira que se encontra está aberta a possibilidade de fornecedores diversos venceram os diversos itens e se tornar impossível atender o SIAFIC.
3. O ANEXO IV - modelo de Proposta Comercial não está estruturado para receber o valor de cada item, assim sendo será impossível aplicar a distribuição dos percentuais por órgão conforme o Anexo I – item 4.4.2.

Portanto, conclui-se que por ser Pregão Eletrônico a apresentação dos preços de maneira correta para cada item e órgão se faz obrigatória para a fase de lances, definição do vencedor do certame, para a formalização dos contratos e para os pagamentos durante a execução dos serviços contratados. De maneira geral como está o Edital e seus anexos todas as fases citadas acima ficarão comprometidas e para a legalidade e produtividade do certame precisam ser revisadas e alteradas.

DO PEDIDO E REQUERIMENTO

Diante do exposto, pede e requer a Vossa Senhoria:

- a. Que redefina o processo licitatório e utilize a modalidade legal adequada, conforme a Lei 10.520/2002 (Pregão) e a Lei 8.666/93 (Licitações).
- b. Que sejam definidas as devidas responsabilidades pela contratação, manutenção e gestão do SIAFIC.
- c. Que seja fixado um prazo seguro e viável para a migração e implantação de sistemas de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. Que seja adicionado ao processo licitatório as demandas referentes às obrigações do eSocial que dizem respeito aos envios dos eventos de Medicina e Segurança do Trabalho.
- e. Que seja estabelecido um critério de julgamento adequado ao processo licitatório.
- f. Por fim, requer a suspensão do processo licitatório a adiamento da data de abertura dos envelopes para que haja tempo hábil para o município de Itabaiana – SE realizar as mudanças necessárias.

Nesses termos, pede deferimento.

De Varginha/MG para Itabaiana/SE, 19 de outubro de 2022.

DIRETRIZ
INFORMATICA
EIRELI:
22493902000140

Assinado digitalmente por DIRETRIZ
INFORMATICA EIRELI:22493902000140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Varginha,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=21545437000180,
OU=presencial, CN=DIRETRIZ INFORMATICA
EIRELI:22493902000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-10-19 14:10:30
Foxit Reader Versão: 9.4.1

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI

Ludmar Sant'Anna de Paiva
Administrador



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD03 - MF VARGINHA

Ato: 002 - 17/06/2015 10:51



15/393.394-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do A. Auxiliar do Comércio

31600029170

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153357167654

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
 VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

VARGINHA
Local

Nome: **LUDMAR SANT'ANNA DE PAULA**
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: **(35) 3219-4759**

Sem DBC

5 Maio 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão
 ____/____/____
 Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

9,7,15
Data

Ana Maria Ribeiro Rezende
 Analista de Gestão e Registro Empresarial
 JUCEMG - Masp 153357167654

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5541505
 EM 09/07/2015
 DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

PROTOCOLO: 15/393.394-1

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETARIA GERAL

_____/_____/_____
 Data

 Vogal
 Pr **AH1691539**



OBSERVAÇÕES

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, na Rua Carajás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37.062.240, portador da cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, nascido em 02/09/1952, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI", nome fantasia "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS" com sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480, com seu ato e alterações devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3160002917-0 em 18/10/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40.

Resolve neste ato, promover a **alteração da cláusula de distribuição de lucros** sob as condições e cláusulas seguintes:

1ª PARTE
DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Primeira

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa.

Parágrafo Único

Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

2ª PARTE
DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Ato Constitutivo.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira

A empresa gira sob o nome empresarial de "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI".

Cláusula Segunda

A empresa tem o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS".

Cláusula Terceira

A empresa tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480.

Parágrafo Único

A empresa tem uma filial localizada na cidade de Aracajú/SE, na Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, bairro Suíssa, CEP 49.051-060, NIRE 2014025181-2 e CNPJ 22.493.902/0003-01.



E-mail: contato@contsulvga.com.br
Av. Miguel Alves, 300 – Vila Ipiranga – Varginha/MG – CEP 37004-340 – Fone/fax: (35) 3219-4759

1



DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

Cláusula Quarta

A matriz e filial tem como objeto:

- ✓ *Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;*
- ✓ *Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação de licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os de desenvolvidos por terceiros;*
- ✓ *Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;*
- ✓ *Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;*
- ✓ *Consultoria especializada em tecnologia da informação (TI);*
- ✓ *Prestação de serviço de auditoria TI;*
- ✓ *Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em tecnologia da informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;*
- ✓ *Prestação de serviços de impressão a laser;*
- ✓ *Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com sistemas e programas comercializados;*
- ✓ *Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;*
- ✓ *Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);*
- ✓ *Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).*

Cláusula Quinta

O prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das atividades se deu no dia **01 de novembro 1986**.

DO CAPITAL E QUOTAS

Cláusula Sexta

O capital que é de R\$ 1.047.549,77 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único

A responsabilidade do titular é restrita, respondendo solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.



E-mail: contato@contsulvga.com.br
Av. Miguel Alves, 300 – Vila Ipiranga – Varginha/MG – CEP 37004-340 – Fone/fax: (35) 3219-4759

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5541505 em 09/07/2015 da Empresa DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, Nire 31600029170 e protocolo 153933941 - 17/06/2015. Autenticação: 12E2FC72EB6D6B93AFA7E65931FE23E8786C37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/393.394-1 e o código de segurança uYmC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/4

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima

A administração da empresa e o uso do nome comercial são exercidos **INDIVIDUALMENTE** pelo seu titular **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava

O titular declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único

Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

Cláusula Décima

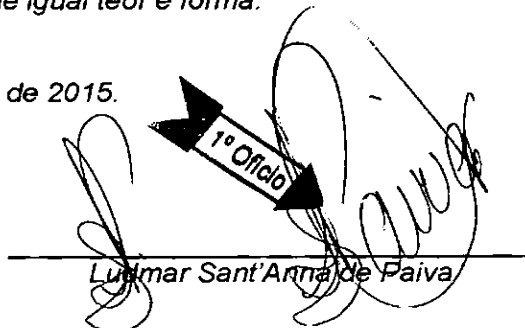
A título de Pró-labore, o titular fará jus à retirada mensal, o qual é levado a débito da conta de despesas da empresa.

Cláusula Décima Primeira

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Varginha/MG, para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, que por ventura venham surgir.

E, por estar de acordo com tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assina o mesmo em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Varginha/MG, 05 de Junho de 2015.


Ludmar Sant'Anna de Paiva

EMOL.: 3,79
RECOMPE: 0,23
1 TFI:
VFLU: 1,28

Carta de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BUL 34208

Serviço Notarial Privativo "BRAGA" 1º Ofício - Varginha/MG
Celme Resende Braga - 1ª Tabelião

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: Ludmar Sant'Anna de Paiva

Varginha, 08 de Junho de 2015 Dou fé.
em Teste LS da verdade. Pça. Getúlio Vargas, 147
Tel./fax: 35 3222-3357

TFFF
Marinely Aparecida Pressato
Escritora Autorizada - 1º Ofício Varginha/MG



E-mail: contato@contsulvga.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/fax: (35) 3219-4759

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5541505 em 09/07/2015 da Empresa DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, Nire 31600029170 e protocolo 153933941 - 17/06/2015. Autenticação: 12E2FC72EB6D6B93AFA7E65931FE23E8786C37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/393.394-1 e o código de segurança uYmC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE 2ª via

NACIONALIDADE BRASILEIRA

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA

Nome

Ludgero Vieira de Paiva

Matrícula Maria Terezinha S. de Paiva

S.G.do Sapucaí-MG 02 SET 1952

NASCIMENTO

NÚMERO DA IDENTIDADE X

Assinatura do Portador

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

COPIA DA IDENTIDADE DO PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

8661 AEF 22

SÉRIE - A - 79

016892

REGISTRO GERAL

905.208.4

22278

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Identificação

Compartilhado com o sistema

Selo de Fiscalização

Serviço Notarial Privativo "BRAGA"

Ofício - VARGINHA - MG

(35) 3222-3357

ATENÇÃO: Este documento é válido e dou fé que confere com o original.

EMOLP: 0,22

RECOMPE: 1,21

TFJ: 1,21

VFU: 5,11

Vinginte e um (21) de fevereiro de 2014

Em teste

da verdade

Titular

Calme Resende Braga

por Christine Resende Braga e Sofia Frouz - Subsist

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CONJUNTO FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Paiva

Selo de Fiscalização

EMOLP: 1,21

RECOMPE: CDM 95274

VFU: 5,11

Serviço Notarial Privativo "BRAGA"

Ofício - VARGINHA - MG

(35) 3222-3357

Certifico e dou fé que confere com o original.

11 de fevereiro de 2014

Em teste

da verdade

Titular

Calme Resende Braga

por Christine Resende Braga e Sofia Frouz - Subsist

CIC

NASCIMENTO 02.09.52

CONTRIBUINTE LUDMAR SANT ANNA DE PAIVA

NASCIMENTO NO CPF 359 737 358 20

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no [art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do **caput** do art. 2º;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no [§ 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), inclusive quanto ao controle de informações complementares.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 5º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no [§ 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o [inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a [alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#), relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:

- a) insere e consulta documentos;
- b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e
- c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do Siafic - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

CAPÍTULO II

DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Seção I

Dos requisitos dos procedimentos contábeis

Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo **caput** e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:

I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e

II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.

§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.

§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.

§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.

§ 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a data da ocorrência da transação;

II - a conta debitada;

III - a conta creditada;

IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;

V - o valor da transação; e

VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

§ 8º O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

§ 9º O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

§ 10. No processamento e na centralização de que trata o **caput** são vedados:

I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;

II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;

III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e

IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

Art. 5º O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o [§ 2º do art. 48](#) e o [art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), e à divulgação dos relatórios de que tratam o [§ 3º do art. 165 da Constituição](#) e o [§ 2º do art. 55 da referida Lei Complementar](#), o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o [§ 2º do art. 48](#) e o [art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III do **caput** independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.

§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do **caput**, os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.

Seção II

Dos requisitos de transparência da informação

Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no [inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.

§ 1º As informações de que trata o **caput** deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no [§ 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no **caput**, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e

III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

I - quanto à despesa:

a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e

h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e

II - quanto à receita, os dados e valores relativos:

a) à previsão na lei orçamentária anual;

b) ao lançamento, observado o disposto no [art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), e no [art. 52](#) e no [art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

d) ao recolhimento; e

e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

Parágrafo único. Ato do órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do **caput**, sem prejuízo de determinações dos tribunais de contas.

Seção III

Dos requisitos tecnológicos

Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:

I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no [§ 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e

III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.

Art. 10. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.

Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:

I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e

II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

I - código CPF e senha; ou

II - certificado digital com código CPF.

§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:

I - o código CPF do usuário;

II - a operação realizada; e

III - a data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o **caput** estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.

Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de Governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo Siafic, nos termos do disposto no [art. 51](#) e no [§ 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

Art. 17. O Poder Executivo federal, por intermédio do órgão central de contabilidade da União, poderá realizar cooperação técnica com os entes federativos, em especial com os órgãos de controle interno e externo, e com as entidades de fiscalização profissional, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 19. Fica revogado o [Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010](#).

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.11.2020.

*

Comentários da DIRETRIZ sobre o “eSocial” (Governo)2022

ATENÇÃO GESTOR PÚBLICO PARA AS MULTAS. OS PRAZOS LEGAIS JÁ ESTÃO CORRENDO. VALORES DAS MULTAS QUE PODERÃO SER APLICADAS EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO eSocial CONFORME A (CLT, NR 7 do MTb, LEIS 8212/91 e 8213/91):

POR EMPREGADO: de R\$ 201,27 a R\$ 805,06
POR LOCAL/GRAVIDADE: de R\$ 402,53 a R\$ 181.284,63

PARA EVITAR A MULTA O ÓRGÃO PÚBLICO DEVE FAZER A PARTE DELE!

Definição

O **eSocial** é um dos componentes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). O sistema é um instrumento de unificação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição dos dados de PAGAMENTO dos Servidores.

O projeto é uma ação conjunta da Caixa Econômica Federal (CEF), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Ministério do Trabalho (MTb) e Previdência Social (MTPS), Ministério do Planejamento e Receita Federal do Brasil (RFB).

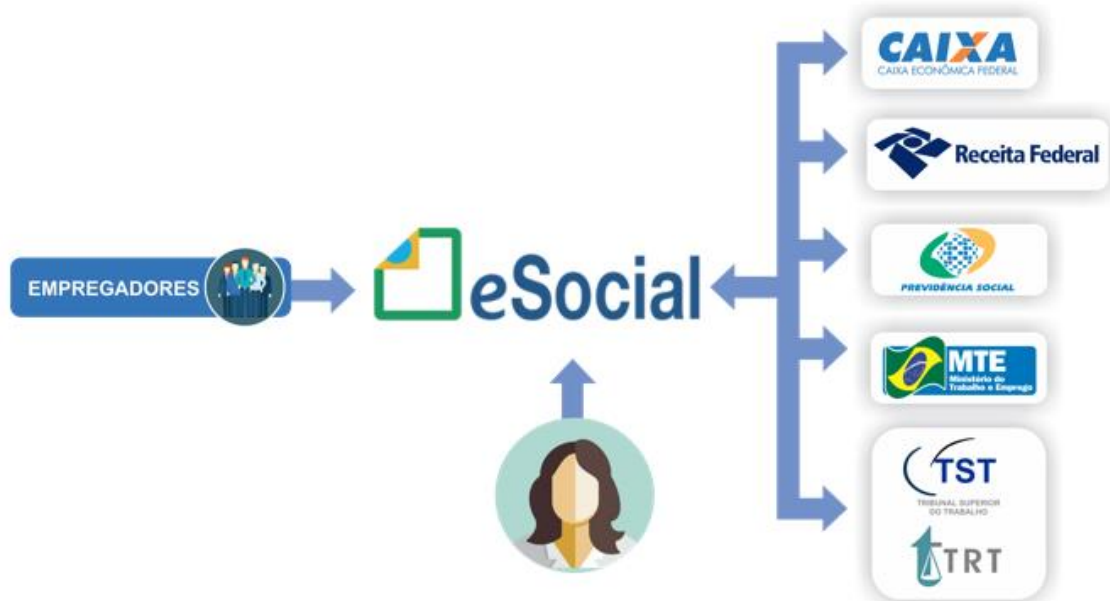
Objetivos da Implantação do eSocial

- Viabilizar a garantia aos direitos previdenciários e trabalhistas.
 - Racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações.
 - Eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas.
- Aprimorar a qualidade das informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias.

Através do **eSocial**, os Órgãos Públicos passarão a comunicar ao Governo Federal, de forma unificada, 15 obrigações:

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e LRE - Livro de Registro de Empregados
CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho e CD - Comunicação de Dispensa
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário
DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e QHT – Quadro de Horário de Trabalho
MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais
Folha de pagamento
GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e GPS – Guia da Previdência Social

Cenário Proposto pelo Governo Federal com o eSocial



Obrigatoriedade conforme LEI FEDERAL

Todos os Órgãos Públicos que utilizam mão de obra onerosa, como, por exemplo:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal;
- Departamento ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- Instituto de Previdência Municipal;
- Fundações, Autarquias e Empresa de Economia Mista;
- **Enfim, todos os Órgãos Públicos Brasileiros**

O cronograma atual (2021-2023) poderá ser obtido em:

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/aceso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao>

OU VOCÊ PODE CONSULTÁ-LO NA ÚLTIMA PÁGINA DESTE COMUNICADO!!

A DIRETRIZ vem, através deste documento, orientar de forma a evitar problemas futuros como multas e bloqueios de Certidões Negativas por parte do Governo Federal. Uma vez que a obrigação de parametrizar, conferir informações e enviar para o eSocial é totalmente de responsabilidade de cada Órgão Público. Bem como a capacitação de seus Servidores/usuários do RH/Departamento Pessoal para se adequar ao sistema e enviar para o eSocial. Cabe a DIRETRIZ as atividades relativas aos SISTEMAS INFORMATIZADOS.

RESPONSABILIDADES DA DIRETRIZ E DAS DESENVOLVEDORAS DE SISTEMAS DE RH

Oferecer Sistemas Informatizados de Gestão de Pessoas que **JÁ ESTÃO** totalmente prontos e preparados para o eSocial, bem como, treinamento na utilização dos mesmos.

Sistemas/Módulos	Características
Administração de Pessoal (Folha) PRIORIDADE: OBRIGATÓRIO	Mais de 80% das informações que deverão ser enviadas ao eSocial são originadas no Sistema de Folha de Pagamento.
(2022) Segurança do Trabalho (CAT, PPRA) PRIORIDADE: DESEJÁVEL	Similaridade com a figura do GHE, gestão do PPRA e sobre os adicionais (insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial)
(2022) Medicina Ocupacional (Deficiências, ASO, Monitoramento biológico) PRIORIDADE: DESEJÁVEL	Gestão do PCMSO, além de produtividade e automatismo na manutenção das informações
(2022) Benefícios (Planos de Saúde e outros) PRIORIDADE: DESEJÁVEL	Envio mensal dos valores dos Planos de Saúde e de todos os demais Benefícios para (Titulares e Dependentes) e automatização da integração destes valores com a Folha de Pagamento
Ferramentas	Características
(2021) Mensageria do eSocial PRIORIDADE: OBRIGATÓRIO	Responsável por formalizar digitalmente as informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos Servidores.
(2021) Mensageria do eSocial PRIORIDADE: OBRIGATÓRIO	Responsável por montar os arquivos XML após a geração das informações no Gestão de Pessoas. Atualmente está disponível apenas a opção de salvar estes arquivos em disco.
(2021) Mensageria do eSocial PRIORIDADE: OBRIGATÓRIO	Transmissão dos XMLs para o ambiente do governo, com a inclusão do certificado digital, assim como o devido recebimento dos protocolos de entrega Permite o registro e a edição dos leiautes do eSocial , de forma manual. Possibilita a importação dos leiautes no padrão XML do governo, sendo que a importação pode ser realizada via sistema de arquivos ou web services Valida os leiautes conforme as regras definidas no Manual do eSocial (MoS) Permite unificar e consolidar XMLs gerados por diferentes sistemas de folha, quando o órgão Público cliente possuir sistemas de diferentes fornecedores
(2021) Auditoria nos Cadastros do RH do Órgão Público PRIORIDADE: OBRIGATÓRIO (depende da quantidade de servidores na folha)	Audita e Verifica a fidelidade de toda a base de dados existente nos sistemas de RH com as exigências do eSocial , identificando todas as correções necessárias para atender as necessidades do eSocial , somente assim os arquivos enviados pelo Mensageria do eSocial serão recebidos pelo Governo Federal

VERDE – JÁ CONTRATADOS ATÉ 2021 E EM OPERAÇÃO NORMAL.

AMARELO – AVALIAR E DECIDIR SOBRE A CONTRATAÇÃO EM 2022.

Infraestrutura de INFORMÁTICA (Tecnologia da Informação):

Pela avaliação da DIRETRIZ e da SENIOR (uma das empresas desenvolvedoras de solução de RH), bem como pelo CENÁRIO (abaixo) proposto pelo Governo Federal – recomenda-se fortemente que fique um COMPUTADOR BEM CONFIGURADO E DEDICADO para a CONEXÃO DIÁRIA:

ÓRGÃO PÚBLICO → GOVERNO FEDERAL. CONSULTE:

<https://documentacao.senior.com.br/documentoseletronicos/#instalador/pre-requisitos.htm>

Responsabilidades das Empresas e dos Órgãos Públicos

Para a implantação do **eSocial** sugerimos que cada Órgão Público faça um diagnóstico da situação atual do cadastro de funcionários e servidores e crie uma equipe de trabalho multi setorial para elaborar um plano de ação específico para implantar o **eSocial**.

O **eSocial** exigirá dos Órgãos Públicos uma revisão nos seus processos, cumprimento de prazos e digitação de novas informações e dados no sistema informatizado de folha de pagamento. É fundamental a revisão das parametrizações de todas as verbas/eventos com incidências de INSS, IRRF e FGTS no sistema informatizado de folha de pagamento.

O Governo Federal também disponibilizou um aplicativo para identificar possíveis divergências entre os cadastros internos dos Órgãos Públicos com o Cadastro de Pessoa Física - CPF e com o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastro inicial ou admissões de trabalhadores no **eSocial**. Esta qualificação cadastral deve ser feita e está disponível na Internet em:

<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>

A revisão dos processos internos dos Órgãos Públicos para o **eSocial**, sejam eles trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais são de fundamental importância. É obrigatório identificar se a legislação vigente está sendo cumprida e se as rotinas internas estão condizentes com as exigências do **eSocial**. É de suma importância a leitura e entendimento do manual do **eSocial** que consta na Internet em <http://portal.esocial.gov.br/manuais> e ficar atento às atualizações, prazos legais e mudanças desses manuais no mesmo portal.

As informações armazenadas no ambiente nacional do **eSocial** serão providas por diversas áreas/setores dos Órgãos Públicos, tais como: **Recursos Humanos, Medicina Ocupacional, Segurança do Trabalho, Fiscal, Financeira e a Jurídica**.

Assim, cada Órgão Público deve rever a interação entre estas áreas para garantir que os eventos sejam enviados em conformidade com as especificações do **eSocial** e para que não haja risco de atrasos no envio e, conseqüentemente, **evitar problemas multas e bloqueio de Certidões Negativas e de repasses de verbas por parte do Governo Federal.**

SUGESTÃO: Cada Órgão Público deve avaliar a necessidade ou não da contratação de uma empresa ou profissional habilitado para o mapeamento dos ambientes de trabalho para efeito de insalubridade/periculosidade, aposentadoria especial e adequação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

Haverá aumento substancial no espaço requerido para armazenar as tabelas e campos no banco de dados e também de banda de Internet para o tráfego dos eventos. Por isso é importante que as empresas se atentem à **necessidade do aumento da capacidade disponível para esse armazenamento e transmissão de dados**, do contrário, parte do trabalho de adequação será desperdiçada.

Existe uma crença equivocada de que os sistemas informatizados adaptados ao **eSocial** resolverão todos os problemas. Não! Pelo contrário. Alguns mecanismos poderão exigir informações que não existem atualmente nos bancos de dados. Portanto, fazer o diagnóstico exige uma análise aprofundada das rotinas, dos processos e da cultura existente no Órgão Público, para cruzar com as exigências do **eSocial, neste caso é obrigatório executar previamente a Auditoria no Banco de Dados dos sistemas de RH.**

Com o objetivo de auxiliar cada Órgão Público na implantação do **eSocial**, a **DIRETRIZ** reitera que sua responsabilidade está única e diretamente ligada ao fornecimento e treinamento dos Sistemas Informatizados necessários para o sucesso do **eSocial**.

O cronograma oficial e atual (2021-2023) para os Órgãos Públicos Brasileiros, foi alterado em 19/04/2022 e não deverá mais ser prorrogado!

GRUPO 4 - Órgãos Públicos (versão de 19/04/2022):

1ª Fase: De 21/07/2021 até 21/11/2021 - Apenas informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas.

2ª Fase: De 22/11/2021 até 21/08/2022 - Nesta fase, os entes passam a ser obrigados a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos). Ex.: admissões, afastamentos e desligamentos.

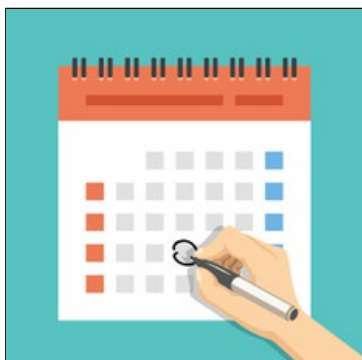
3ª Fase: De 22/08/2022 até 31/12/2022 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (A partir da competência agosto/2022).

3ª Fase (A): - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver [Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29/01/2021](#)).

3ª Fase (B): - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS ([ver Resolução CCFGTS nº 926/2019](#)).

4ª Fase: A partir de 01/01/2023 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST) (A partir da competência janeiro/2023).

Cronograma de Implantação



O uso do sistema é obrigatório desde 08 de janeiro de 2018 - conforme etapas detalhadas abaixo - e as informações nele prestadas têm caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos trabalhistas delas resultantes e que não tenham sido recolhidos no prazo consignado para pagamento

Confira abaixo as fases e o cronograma de implantação:



1ª envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080

Fase

2ª envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 (exceto os eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador - SST)

Fase

3ª envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299

Fase

4ª envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240

Fase

GRUPO 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões:

1ª Fase: 08/01/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

2ª Fase: 01/03/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

3ª Fase: 01/05/2018 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Substituição da GFIP: Agosto/2018 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver [Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021](#)).

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver [Resolução CCFGTS nº 926/2019](#))



GRUPO 2 - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional:

1ª Fase: 16/07/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

2ª Fase: 10/10/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

3ª Fase: 10/01/2019 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de janeiro/2019)

Substituição da GFIP: Abril/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - empresas com faturamento superior a R\$4,8 milhões

Outubro/2021 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - Demais obrigados, exceto órgãos públicos e organismos internacionais bem como empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independentemente do faturamento (ver [Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021](#)).



(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver [Resolução CCFGTS nº 926/2019](#))

4ª Fase: 10/01/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

GRUPO 3 Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos:

1ª Fase: 10/01/2019 - Apenas informações relativas às empresas e às pessoas físicas, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

2ª Fase: 10/04/2019 - Nesta fase, as empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos (eventos não periódicos), e as pessoas físicas quanto aos seus empregados. Ex: admissões, afastamentos e desligamentos

3ª Fase: 10/05/2021 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de maio/2021)

Substituição da GFIP: Outubro/2021 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver [Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021](#)).

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver [Resolução CCFGTS nº 926/2019](#))

4ª Fase: 10/01/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

GRUPO 3 - Empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF:

1ª Fase: 10/01/2019 - Apenas informações relativas às empresas e às pessoas físicas, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5





e desligamentos

3ª Fase: 19/07/2021 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de julho/2021)

Substituição da GFIP: Outubro/2021 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias.

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS ([ver Resolução CCFGTS nº 926/2019](#))

4ª Fase: 10/01/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

GRUPO 4 - órgãos públicos e organizações internacionais:

1ª Fase: 21/07/2021 - Apenas informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

2ª Fase: 22/11/2021 - Nesta fase, os entes passam a ser obrigados a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos). Ex: admissões, afastamentos e desligamentos.



3ª Fase: 22/08/2022 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de agosto/2022)

Substituição da GFIP: (Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias ([ver Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021](#)).

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS ([ver Resolução CCFGTS nº 926/2019](#))

4ª Fase: 01/01/2023 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)



Cronograma de Implantação do eSocial

	1 ^a Fase Eventos de tabelas	2 ^a Fase Eventos não periódicos	3 ^a Fase Eventos periódicos	4 ^a Fase Eventos de SST
Grupo 1	2018 08 JAN	2018 01 MAR	2018 01 MAI	2021* 13 OUT
Grupo 2	2018 16 JUL	2018 10 OUT	2019 10 JAN	2022* 10 JAN
Grupo 3 Pessoas Jurídicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021 10 MAI	2022* 10 JAN
Grupo 3 Pessoas Físicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021* 19 JUL	2022* 10 JAN
Grupo 4	2021* 21 JUL	2021* 22 NOV	2022* 22 AGO	2023* 01 JAN

Grupo 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões

Grupo 2 - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional

Grupo 3 - Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos

Grupo 4 - Órgãos públicos e organizações internacionais

* A partir das 08h00



*A partir das 08h00

Fonte: Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29 de junho de 2021 e Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022

Serviços que você acessou

MARÇO

Obter Extrato de
Pagamento de Benefício
do INSS

Obter Extrato do INSS para
Imposto de Renda

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5

